



NUCLEO SOCIAL
FLS. <u>16</u>
RUB. <u>CJA.</u>

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº **0474/2021**

O. S. Nº **0428/2021**

EMENTA Referente ao **Substitutivo Integral nº 01 ao Projeto de Lei (PL) nº 898/2020**, que “Autoriza o Poder Executivo a criar o programa “Vida Nova Mulher Mastectomizada”, de apoio às mulheres carentes mastectomizadas no Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

AUTORIA: Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social.

APENSAMENTO: Projeto de Lei nº 390/2021 – Deputado EDUARDO BOTELHO.

Projeto de Lei nº 413/2021 – Deputado VALDIR BARRANCO.

SUBSTITUTIVO: Substitutivo Integral nº 01.

RELATOR(A): DEPUTADO(A) Lúdio Cabral

I – RELATÓRIO:

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 1345/2020, Protocolo nº 8017/2020, lido na 72ª Sessão Ordinária (20/10/2020), sendo colocada em pauta no dia 21/10/2020 tendo seu devido cumprimento de pauta dia 25/11/2020.

Submete-se a esta Comissão o **PROJETO DE LEI (PL) N.º 898/2020**, de autoria do Deputado DR. GIMENEZ, que autoriza o Poder Executivo a criar o programa “VIDA NOVA MULHER MASTECTOMIZADA” conforme descrito abaixo:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o programa “Vida Nova Mulher Mastectomizada”, de apoio às mulheres carentes mastectomizada no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º O programa, a ser oferecido pela Secretaria Estadual de Saúde, tem por finalidade apoiar, orientar, tratar, reabilitar e reintegrar pacientes e ex-pacientes carentes acometidos pelo câncer de mama.

Parágrafo único. Para efeito desta lei, considera-se carente a mulher cuja renda familiar não ultrapasse três salários-mínimos.



ALMT
Assembleia Legislativa

NUCLEO SOCIAL

FLS. 17

RUB. GA.

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 3º O Programa contará com equipes multidisciplinares formadas por médicos, psicólogos, assistentes sociais, fisioterapeutas e terá por finalidade oferecer:

I – amparo psicológico individual e social à mulher mastectomizada;

II – local apropriado para realização de reuniões de cunho informativo e esclarecedor;

III – exames periódicos de ultrassonografia e mamografia, entre outros, com a finalidade de controle ou prevenção ao câncer de mama;

IV – acesso rápido ao oncologista proporcionando tratamento farmacêutico, quimioterápico e radioterápico imediato;

(...)

Em 03/12/2020 a Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social concedeu parecer favorável ao **Projeto de Lei nº 898/2020** na reunião do dia 03 de dezembro de 2020.

Em 26/05/2021, o Deputado Eduardo Botelho apresentou o **Projeto de Lei nº 390/2021**, tratando do mesmo tema, motivo pelo qual, nos termos do §2º do Art. 195 do Regimento Interno, foi apensado ao mais antigo.

Em 26/05/2021, o Deputado Valdir Barranco apresentou o **Projeto de Lei nº 413/2021**, tratando também do mesmo tema, motivo pelo qual, nos termos do §2º do Art. 195 do Regimento Interno, foi apensado ao mais antigo.

Em 13/07/2021 foi devolvido o Projeto original juntamente com seus apensos, a Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, para a emissão de novo parecer quanto ao mérito do Substitutivo Integral nº 01.

É o relatório.



ALMT
Assembleia Legislativa

NUCLEO SOCIAL

FLS. 18

RUB. GAA

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso IV, do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes à Saúde, Previdência e Assistência Social.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto, conforme Ficha Técnica apresentada no processo em manejo, não foram encontradas ocorrências que impeçam o seguimento da análise, nos moldes preceituados pelo Regimento Interno desta Casa de Leis.

Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O projeto de lei original, **PL nº 898/2020**, de autoria do Deputado Dr. Gimenez, tem como objetivo criar o programa "Vida Nova Mulher Mastectomizada" a ser oferecido pela Secretaria Estadual de Saúde, e tem por finalidade apoiar, orientar, tratar, reabilitar e reintegrar pacientes e ex-pacientes carentes acometidos pelo câncer de mama.



COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Os projetos de lei apensos ao original, o Projeto de Lei nº 390/2021, que cria o programa de atendimento fisioterapêutico às mulheres mastectomizadas durante o período pré-operatório e pós-operatório, e o Projeto de Lei 413/2021 que garante às mulheres mastectomizadas, a realização de fisioterapia de reabilitação nas unidades da rede pública de saúde do estado de Mato Grosso, por serem projetos de lei que tratam de assunto de forma semelhante ao PL nº 898/2020, nos termos do art. 195 do Regimento Interno desta Casa de Leis foram apensados ao PL nº 898/2020, Vejamos:

Art. 195 As proposições versando sobre matéria análoga e interdependente serão anexadas a mais antiga.

§ 1º A anexação se fará de ofício pelo Presidente da Assembleia Legislativa ou a requerimento de Comissão ou do autor de qualquer das proposições, comunicado o fato ao Plenário.

Ademais, o parágrafo único do art. 194 do Regimento desta Casa determina que “o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando o subsequente se destine a completar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa”.

Assim, os projetos de lei apensados tratam de um assunto abordado de forma semelhante ao Projeto de Lei nº 898/2020 que tem o mesmo objetivo de instituir políticas públicas para o tratamento pós-operatório do câncer de mama.

No entanto, esta Comissão entendeu ser importante aperfeiçoar os projetos de lei em comento por meio do Substitutivo Integral nº 01, visando incluir como mais um dos objetivos do programa “Vida Nova Mulher Mastectomizada” a realização de fisioterapia de reabilitação nas mulheres mastectomizadas.

Neste sentido, o presente Substitutivo Integral nº 01 acrescentou ao Art. 3º do PL nº 898/2020 o inciso IX que garante o direito às mulheres mastectomizadas a realização de fisioterapia de reabilitação nas unidades da rede pública de saúde do estado de Mato Grosso .



COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Assim estabelece o inciso IX do Art. 3º do PL nº 898/2020:

IX – acesso à fisioterapia de reabilitação para as mulheres mastectomizadas nas unidades da rede pública de saúde do estado de Mato Grosso, visando à redução de seqüelas decorrentes do processo cirúrgico.

A mastectomia consiste na retirada parcial ou total da mama é o procedimento mais usado como forma de tratamento em casos de câncer de mama, podendo culminar em complicações funcionais pós-operatórias que são tratadas pela fisioterapia.

Dados do Inca (Instituto Nacional do Câncer), mostram que o câncer da mama é o segundo tipo de câncer mais comum entre as mulheres no mundo e no Brasil, atrás apenas do câncer da pele não melanoma, e responde por cerca de 25% dos casos novos de neoplasias a cada ano.

Ainda de acordo com o INCA, após a cirurgia da mama, algumas complicações podem surgir no braço do lado que foi operado. As principais complicações são dor, dificuldade para movimentar o ombro, inchaço no braço e alteração da sensibilidade na parte interna e superior do braço (formigamento, anestesia, choque, dormência etc.). Para todas essas complicações, existem orientações que podem prevenir, diminuir ou melhorar os sintomas.¹

Conforme o trabalho científico “*Avaliação de protocolo de fisioterapia aplicado a pacientes mastectomizadas a Madden. RevBras de Cancerologia 2005*”, O tratamento fisioterapêutico tem como objetivos controlar a dor no pós- operatório, prevenir ou tratar linfedema e alterações posturais, promover o relaxamento muscular, manter a amplitude de movimento do membro superior envolvido no mais próximo de 180º de flexão e abdução da articulação glenoumeral e melhorar o aspecto e maleabilidade da cicatriz, prevenindo ou tratando as aderências.

A eficácia da fisioterapia em pacientes mastectomizadas, tem interferido positivamente na capacidade funcional do membro operado, desde do aumento da amplitude de movimento, como a diminuição de

¹ <https://www.inca.gov.br/sites/ufu.sti.inca.local/files//media/document//mastologia-2017.pdf>



ALMT
Assembleia Legislativa

NUCLEO SOCIAL

FLS. 21

RUB. GA

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

grandes retrações, força muscular, disfunções do ombro, como a diminuição de aderências, seromas e o surgimento de linfedema. Também por sua vez, tem eliminado tais sequelas psicológicas, resultados estes que, estimula o interesse da recuperação da própria paciente. “*Atuação da fisioterapia e seus benefícios no pós operatórios de mastectomia*”²

Os dados apresentados levam-nos a concluir que, além do tratamento psicológico e social é necessária a atuação da fisioterapia como tratamento pós-operatório da mastectomia, pois através de um conjunto de abordagens terapêuticas é capaz de melhorar a qualidade de vida das mulheres mastectomizadas, amenizando seqüelas das complicações e facilitando a recuperação funcional.

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas, quanto ao mérito, somos favoráveis pela **APROVAÇÃO** do **SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 01**, de autoria da Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social ao **Projeto de Lei (PL) nº 898/2020**. Restando prejudicada a análise do mérito de iniciativa do Projeto de Lei (PL) nº 390/2021, e do Projeto de Lei (PL) nº 413/2021, apensados e que tratam de matéria análoga e interdependente e por força do § 1º do artigo 195 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É o parecer.

² Atuação da fisioterapia e seus benefícios no pós operatórios de mastectomia Performance of physiotherapy and its benefits in the postoperative period of mastectomy Ana Paula Nascimento Venâncio¹, Giulliano Gardenghi²



ALMT
Assembleia Legislativa

NUCLEO SOCIAL

FLS. 22

RUB. GA

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

III – VOTO DO RELATOR:

PARECER Nº **0474/2021**

O. S. Nº **0428/2021**

EMENTA

Referente ao **Substitutivo Integral nº 01 ao Projeto de Lei (PL) nº 898/2020**, que “Autoriza o Poder Executivo a criar o programa “Vida Nova Mulher Mastectomizada”, de apoio às mulheres carentes mastectomizadas no Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

AUTORIA:

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social.

APENSAMENTO:

Projeto de Lei nº 390/2021 – Deputado EDUARDO BOTELHO.

Projeto de Lei nº 413/2021 – Deputado VALDIR BARRANCO.

SUBSTITUTIVO:


Substitutivo Integral nº 01.

O presente Substitutivo Integral nº 01 tem por objetivo acrescentar ao Art. 3º do PL nº 898/2020 o inciso IX que garante o direito às mulheres mastectomizadas a realização de fisioterapia de reabilitação nas unidades da rede pública de saúde do estado de Mato Grosso. Além de anexar os Projetos de lei nº 390/2021 e o Projeto de Lei nº 413/2021 ao Projeto de Lei nº 898/2020 por tratar de matérias correlatas, tornando-se assim um Projeto de Lei único e conciso, sem mudar o sentido original.

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, somos favoráveis pela **APROVAÇÃO do SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 01**, de autoria da Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social ao **Projeto de Lei (PL) nº 898/2020**. Restando prejudicada a análise do mérito de iniciativa do Projeto de Lei (PL) nº 390/2021 e do Projeto de Lei (PL) nº 413/2021; apensados e que tratam de matéria análoga e interdependente e por força do § 1º do artigo 195 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

VOTO RELATOR: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.
 PELA REJEIÇÃO.
 ARQUIVO (CAPÍTULO VIII, ARTIGO 195, § 2º).

SPMD/NUS/CSPAS/ALMT, em 17 de AGOSTO de 2021.


Francisco Xavier da Cunha Filho
Membro do Conselho Legislativo / Núcleo Social

ASSINATURA DO RELATOR: Lúdio Cabral.



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
IV - FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA:

NUCLEO SOCIAL

FLS. 23

RUB. GA.

REUNIÃO:	<input checked="" type="checkbox"/> ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	17/08/21 15H00.
PROPOSIÇÃO:	PL N° 898/2020 - SUBSTITUTIVO INTEGRAL N° 01.			
AUTORIA:	Deputado DR. GIMENEZ.			
ANEXOS:	PL N° 390/2021 PL N° 413/2021.			

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL REJEIÇÃO ARQUIVO (CAPÍTULO VIII, ARTIGO 195, § 2º).

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
DR. JOÃO Presidente		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
DR. GIMENEZ Vice-Presidente		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
DR. EUGÊNIO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
LÚDIO CABRAL		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO
PAULO ARAÚJO		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO

MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
WILSON SANTOS		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
XUXU DAL MOLIN		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
FAISSAL		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
DELEGADO CLAUDINEI		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
SEBASTIÃO REZENDE		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO

OBSERVAÇÃO: APROVADO COM 03 VOTOS.

Certifico que foi designado o Deputado Lúdio Cabral para relatar a presente matéria.

DEPUTADO DR. JOÃO
Presidente da Comissão

Encaminha-se à SPMD:

Sendo o RESULTADO FINAL da proposição: APROVADO REJEITADO

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor de Comissão Permanente

GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão